



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “aprova a 3ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio do Sul, consolida sua versão vigente e estabelece marcos temporais setoriais para fins de planejamento e execução”.

A matéria tem por fundamento a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 11.445/2007 e a Lei nº 14.026/2020, bem como a Lei Municipal nº 5.324/2012, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição.

Verifica-se que a iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete ao Poder Executivo encaminhar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, conforme previsto na legislação municipal vigente.

A matéria encontra respaldo na legislação federal pertinente, bem como na competência do Município para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, especialmente no que se refere ao saneamento básico.



Dessa forma, não se constata óbices de constitucionalidade e legalidade que impeçam a regular tramitação da matéria.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 10 de abril de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora